



**PREFEITURA DE LOGRADOURO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.986/0001-13**

DECRETO Nº 001/2022 – GAB/PREFEITO

**“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
LOGRADOURO/PB, POR ESTIAGENS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Constitucional de Logradouro, Estado da Paraíba, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que dispõe a Legislação Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 e

CONSIDERANDO, a escassez de água por conta das irregularidades climáticas detectadas em nosso município no primeiro semestre desse ano por conta do fenômeno da estiagem, causando danos irreversíveis a economia familiar produtiva;

CONSIDERANDO que o Município de Logradouro está incluído no Decreto Estadual 42.159 de 27 de dezembro de 2022, DOU de 28.12.2022;

CONSIDERANDO que o município encontra-se encravado na região do Semiárido da Paraíba e que as chuvas durante o ano em curso, pela sua irregularidade não foram suficientes para a recarga do reservatório da cidade, tendo consequência, grande prejuízo as culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a quase totalidade dos moradores da região sobrevivem da agricultura de subsistência;

CONSIDERANDO os prejuízos assumidos pelos agricultores com a escassez de chuva e baixa do nível pluviométrico;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, nas áreas atingidas pelo fenômeno “estiagens”;

CONSIDERANDO que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições indispensáveis ao atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO ser obrigação dos gestores municipais buscarem solução, em âmbito local, visando minimizar os efeitos da seca;



**PREFEITURA DE LOGRADOURO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.986/0001-13**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de **LOGRADOURO/PB**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente;

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no *caput* deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivida no Município;

Art. 4º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Logradouro - PB, em 03 de janeiro de 2022.


José Marinaldo da Cruz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 42.159 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas dos municípios, constante do Anexo Único, afetadas por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem, constante do Anexo Único, causando danos à subsistência e à saúde em diversos Municípios;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente à agricultura e à pecuária dos Municípios afetados;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade em diversos municípios do Estado da Paraíba causado pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretada situação anormal caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas dos municípios afetados pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.159, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021
ANEXO ÚNICO

ORDEM	MUNICÍPIOS
1	AGUIAR
2	ALAGOA NOVA
3	ALAGOA GRANDE
4	ALAGOINHA
5	AMPARO
6	ARAÇAGÍ
7	AREIA DE BARAÚNAS
8	BELÉM
9	BOM JESUS
10	BOQUEIRÃO
11	BORBOREMA
12	BREJO DO CRUZ
13	CAIÇARA
14	CALDAS BRANDÃO
15	CATINGUEIRA
16	CUTEGI
17	DUAS ESTRADAS
18	GUARABIRA
19	GURINHÉM
20	IBIÁRA
21	IGARACY
22	ITATUBA
23	ITAPORANGA
24	JUAREZ TÁVORA
25	LAGOA DE DENTRO
26	LOGRADOURO

27	MALTA
28	MONTEIRO
29	OURO VELHO
30	PAULISTA
31	PILAR
32	PILÕES
33	PILÔZINHOS
34	PIRIPITUBA
35	PRATA
36	RIACHÃO DO BACAMARTE
37	SANTA INÊS
38	SANTANA DE MANGUEIRA
39	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
40	SERRA DA RAÍZ
41	SERRA GRANE
42	SERRA REDONDA
43	SERTÃOZINHO
44	SOBRADO
45	SUMÉ
46	VISTA SERRANA

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Decreto nº 42.160 de 27 de dezembro de 2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00041.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.507,00** (seis mil, quinhentos e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	6.507,00
TOTAL			6.507,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	3.167,00
28.846.0000.0776.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 1º GRAU	3190.94	100	1.374,00
28.846.0000.0777.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 2º GRAU	3190.94	100	1.966,00
TOTAL			6.507,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.161 de 27 de dezembro de 2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe